

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

1. O **Município de PONTE de LIMA**, representado pelo Presidente da Câmara, conforme determina a alínea a) do nº1 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro na sua redação atual, adiante designado apenas por «Município»,

e

2. A **MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.** (anteriormente PT Comunicações, S.A.), com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 615 947 e com o capital social de 230.000.000€ (duzentos e trinta milhões de euros), adiante designada apenas por «MEO»,

Doravante conjuntamente designadas por “Partes”

Considerando que:

- A. A MEO é proprietária de uma rede de condutas instalada no Concelho de **PONTE de LIMA** com cerca de **87.341,0 m**;
- B. As referidas condutas encontram-se, por imperativo legal e regulatório, integradas na ORAC (Oferta de Referência de Acesso a Condutas, regulada pela

ANACOM, que abrange as condutas de que a MEO é proprietária ou que se encontram sob a sua gestão, e a cujo cumprimento a MEO se encontra vinculada);

- C. Nos termos da ORAC, a MEO apenas faculta acesso a condutas, a outros operadores de comunicações eletrónicas;
- D. As Partes entendem que o interesse público subjacente aos projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais justifica plenamente, ainda que com carácter excecional, que o Município possa utilizar a rede de condutas da MEO;
- E. As Partes reconhecem que essa utilização da rede de condutas da MEO por parte do Município não deverá ser feita de molde a pôr em causa o cumprimento escrupuloso da ORAC pela MEO;
- F. As Partes têm como objetivo reduzir a duplicação de infraestruturas e minimizar o volume de intervenções no subsolo do Concelho de **PONTE de LIMA**, no âmbito dos respetivos projetos de desenvolvimento de rede, tendo por base a máxima utilização possível da rede de condutas que o Município venha a deter no futuro.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Cooperação constante das seguintes cláusulas:

1. Objeto e Objetivos

- 1.1. O presente Protocolo visa o estabelecimento de uma relação de cooperação entre as Partes em matéria de utilização recíproca das condutas, pertencentes a cada uma delas, e que se encontram instaladas no Concelho de **PONTE de LIMA**.
- 1.2. O Presente Protocolo tem por pressuposto os objetivos de interesse público plasmados nos Considerandos supra, a saber: (i) permitir ao Município desenvolver os seus projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais de uma forma mais eficiente e com menores custos, mediante a utilização, sempre que tecnicamente viável, das condutas da MEO e (ii) evitar a duplicação de infraestruturas no Município e reduzir o volume de intervenções no subsolo mediante o recurso, por parte da MEO, às condutas do Município que este venha a deter no futuro.

2. Colaboração da MEO

- 2.1. No âmbito do presente Protocolo, a MEO compromete-se a, sempre que tecnicamente viável, facultar acesso às suas condutas para que nelas o Município instale cabos no contexto do desenvolvimento de projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais ou de outros projetos de manifesto interesse público.
- 2.2. No âmbito do presente Protocolo, a MEO compromete-se a, sempre que tecnicamente viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pelo Município, com isenção de qualquer pagamento.
- 2.3. Atenta a natureza de interesse público da referida utilização das condutas da MEO pelo Município, o acesso a tais condutas ficará isento de qualquer contrapartida em dinheiro, tendo assim como única contrapartida o estabelecimento de um princípio de reciprocidade, tal como disposto no número 3. do presente Protocolo.

- 2.4. A viabilidade de cada pedido de acesso será exclusivamente avaliada pela MEO com total discricionariedade e boa-fé.
 - 2.5. A MEO compromete-se a identificar, de forma inequívoca, todos os cabos que instalar nas condutas do Município
3. Colaboração do Município
- 3.1. No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a, sempre que tecnicamente viável, facultar acesso às suas condutas, com exceção das infraestruturas de água e saneamento, por parte da MEO para que nelas sejam instaladas as redes de cabos no âmbito dos projetos de desenvolvimento de rede da MEO e de atendimento dos seus clientes.
 - 3.2. No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a, sempre que viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pela MEO, com isenção de qualquer pagamento.
 - 3.3. O acesso acima referido será facultado com base no princípio da reciprocidade, pelo que ficará isento de qualquer contrapartida em dinheiro.
 - 3.4. A MEO compromete-se a, sempre que não disponha de espaço em condutas próprias, procurar maximizar a utilização das condutas do Município, por forma a reduzir a duplicação de infraestruturas e a minimizar o volume de intervenções no subsolo do Município.
 - 3.5. O Município compromete-se a identificar, de forma inequívoca, todos os cabos que instalar nas condutas da MEO.
 - 3.6. A viabilidade de cada pedido de acesso será exclusivamente avaliada pelo Município com total discricionariedade e boa-fé.

4. Confidencialidade

4.1 - O Município reconhece que a informação a disponibilizar pela MEO ao abrigo do presente Protocolo, bem como a sua própria existência, é confidencial e extremamente sensível, configurando mesmo segredo de negócio, pelo que fica expressamente proibido de a disponibilizar ou divulgar, salvo nas condições especificamente previstas nesta cláusula, sob qualquer forma ou suporte, a quaisquer terceiros.

4.2 - O Município obriga-se a limitar o acesso à informação disponibilizada pela MEO apenas aos Trabalhadores do Município de **PONTE de LIMA**, quando tal acesso se justifique exclusivamente por razões de serviço, garantindo, sempre que possível, que essa disponibilização será sempre limitada ao estritamente necessário e não à totalidade da informação disponibilizada pela Segunda Contratante ao abrigo do presente Protocolo.

4.3 – O acesso à informação referido no número anterior desta Cláusula ainda fica condicionado à prévia celebração, pelo Município com cada Trabalhador do Município de **PONTE de LIMA** referido no número anterior, de um acordo de confidencialidade, cuja obrigação o Município se obriga a comprovar perante a Segunda Contratante, sempre que tal lhe venha a ser solicitado por esta, mediante o envio das cópias desses acordos.

4.4 – O Município ainda aceita que a qualquer outra informação ou esclarecimento técnico que venham a ser prestados pela MEO e alusivos ao seu cadastro, quer sejam transmitidos oralmente ou sob a forma escrita, estão abrangidos pela obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo.

4.5 - A obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo perdurará para além da sua vigência ou da sua cessação, seja por que motivo for.

5. Vigência, Alteração e Denúncia

- 5.1. O presente Protocolo é válido pelo período de 5 (cinco) anos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 5.2. O presente Protocolo renova-se por períodos sucessivos de 1 (um) ano, sem prejuízo de poder ser denunciado por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, face ao termo inicial ou cada uma das suas renovações.
- 5.3. Caso o presente Protocolo seja denunciado nos termos do número anterior as Partes comprometem-se a negociar as condições a aplicar às ocupações que cada Parte tenha nas condutas da outra no prazo máximo de 1 (um) mês, salvo se, atendendo à especificidade da situação, esse prazo não se mostrar razoável, devendo as Partes acordar num prazo mais dilatado para resolução dessas situações.

6. Comunicações

- 6.1. Salvo quando a importância da mensagem não requeira forma especial, as comunicações entre as Partes relativamente ao presente Protocolo serão desejavelmente efetuadas por escrito, e dirigidas para os seguintes contactos:

a. Município

A/C: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de **PONTE de LIMA**

Victor Mendes

Endereço de correio eletrónico: presidentem-pontedelima.pt

Telefone: 258900400

Telefax: 258900410

b. MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

A/C: Luís Filipe dos Santos Alveirinho

Av. Fontes Pereira de Melo, 38/40

1069 – 300 Lisboa

E-mail: Luis-f-alveirinho@telecom.pt

Telefone: 215000221

Telefax: 215002861

6.2. As Partes informar-se-ão mutuamente sobre qualquer alteração dos contactos referidos no número anterior.

7. Outras disposições

7.1. No cumprimento do presente Protocolo, as Partes envidarão os seus melhores esforços para que a cooperação aqui estabelecida seja o mais eficaz possível, para que haja uma comunicação célere e eficiente entre elas visando alcançar os objetivos deste Protocolo, devendo as ações dele decorrentes respeitar sempre a disponibilidade das Partes.

7.2. Em todo o omissso, o presente Protocolo rege-se pelo disposto na legislação portuguesa aplicável.

PONTE de LIMA, 29 de Novembro de 2019

Pelo Município

Pela MEO

(Victor Mendes)

(Luís Alveirinho)

